

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTE OF  
ORGANIC AGRICULTURE, RHEINISCHE  
FRIEDRICH – WILHELMS – UNIVERSITÄT  
BONN / UNIVERSITY OF BONN, GERMANY  
E INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ –  
IAPAR, LONDRINA - PARANÁ – BRASIL**

O **INSTITUTE OF ORGANIC AGRICULTURE**, Rheinische Friedrich – Wilhelms – Universität of Bonn, Germany, doravante denominado **INSTITUTO DE AGRICULTURA ORGÂNICA**, neste ato representado por seu Director and Head **Ulrich Köpke** e o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, em Londrina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, representado neste ato por seu Diretor-Presidente **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 412.813 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 002.147.369-20, neste ato denominado simplesmente **IAPAR** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivo**

Promover a cooperação científica e tecnológica envolvendo:

- I) Atividades de pesquisa conjunta;
- II) Intercâmbio de pós-graduandos / doutorandos para pesquisa e estudo;
- III) Intercâmbio de pesquisadores e docentes para a investigação, seminários e discussão;
- IV) Intercâmbio de informações, materiais e publicações acadêmicas nas áreas de interesse de ambas as partes;
- V) Co-organização e participação em palestras, seminários e conferências.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Disposições Gerais**

- I) A instituição anfitriã empreenderá todos os esforços necessários para garantir o sucesso das atividades do pesquisador / estudante;
- II) As despesas financeiras necessárias a viagem bem como a remuneração / bolsa de estudo do pesquisador / estudante será de responsabilidade da instituição de origem, a menos que outros acordos sejam estabelecidos. A instituição de origem também cuidará para que seus membros tenham um seguro de saúde válido no país de destino. A responsabilidade para a observância das condições legais de permanência no país estrangeiro ficará a cargo do pesquisador / estudante;

100

III) Fica expressamente convencionado que, por este Acordo, não se estabelece qualquer espécie de sociedade, associação, solidariedade, subsidiariedade ou sucessão entre as Partes, assim como nenhum vínculo de emprego será estabelecido entre os empregados / estudantes de cada Instituição de origem;

IV) As condições para a utilização dos resultados obtidos e os arranjos para visitas específicas, intercâmbios e outras formas de cooperação serão negociados separadamente para cada caso específico entre as partes envolvidas e serão acordadas por escrito, antes do início do programa especial ou atividade. No entanto, quanto aos dados, resultados e publicações desenvolvidos em comum, as partes acordam o seguinte:

- a) Os dados obtidos pertencerão aos pesquisadores / estudantes que os obtiveram;
- b) Os dados obtidos e compartilhados só podem ser utilizados para fins científicos e no âmbito do grupo de pesquisa;
- c) A autorização para o uso dos dados deve ser emitida na forma escrita pelo pesquisador / estudante que os obteve, de forma que o mesmo possa fazer comentários sobre o assunto respectivo;
- d) Fica proibida a utilização comercial dos dados bem como a transferência a terceiros;
- e) Os resultados de pesquisa gerados a partir dos dados só podem ser publicados ou apresentados nos meios de comunicação após a notificação do pesquisador / estudante responsável pelos mesmos;
- f) Em caso de tese de doutoramento, esta terá preferência para a publicação dos resultados de pesquisa, porém, uma ou duas publicações poderão ser editadas em revistas científicas altamente qualificadas antes da publicação da tese;
- g) É expressamente desejado que as publicações tenham o caráter interdisciplinar ("cross-subprojects") com autorias coletivas e que as contribuições para conferências e seminários sejam apresentadas na elaboração das referidas publicações;
- h) O doutorando que escrever o artigo original e / ou apresentar contribuições significativas deverá ser nominado como primeiro autor, sendo os demais autores indicados na publicação. Os Co-autores deverão ter contribuído para a publicação científica alternativamente, na coleta de dados ou produção dos resultados, avaliação dos dados ou elaboração do texto. Outras modalidades de colaboração relevantes devem ser indicadas e reconhecidas;
- i) As atividades a serem implementadas devem ser formalmente constituídas mediante Termo Aditivo ao presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como as alterações ao presente Acordo devem ser feitas por escrito para tornarem-se efetivas. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante notificação por escrito, pelo menos, seis meses de antecedência da data de rescisão;

10

j) O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigência a partir da data de assinatura por um período de cinco (5) anos. Uma análise sobre o andamento do Acordo poderá ser realizada a cada doze meses, para eventual modificação, esclarecimento ou denúncia, considerada necessária para otimizar a parceria.

Local e Data



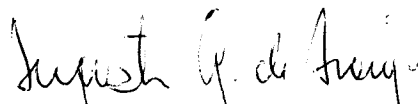
**Florindo Dalberto**  
Diretor-Presidente – IAPAR



**Ulrich Köpke**  
Director and Head

Institut für Organischen Landbau  
Rheinische Friedrich-Wilhelms-  
Universität Bonn  
Katzenburgweg 3  
D-53115 Bonn  
Tel. 0228 / 73 56 15  
Fax 0228 / 73 56 17

Testemunhas:



Nome: Augusto Guilherme de Araújo  
CPF: 031.963.068 – 44



Nome: UNI BONN  
DR. NEUHOFF